



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO
CNPJ:13.655.659/0001-28



SANÇÃO À LEI ORDINÁRIA Nº 527/2025, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, e o previsto na Lei Orgânica Municipal, SANCIONA integralmente a Lei Ordinária nº 527/2025, de 14 de agosto de 2025, a qual "*Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMSP, do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSP, e do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSP, e dá outras providências*" aprovada, conforme Ofício 049/2025, recebido em 13 de agosto de 2025, da Câmara Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA, 14 de agosto de 2025.

Flavio da Silva Carvalho
Prefeito Municipal



LEI N° 527/2025, DE 14 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMSP, do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSP, e do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSP, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 1.º Fica criada a Secretaria Municipal de Segurança Pública, integrante da Administração Direta, subordinada ao Gabinete do Prefeito Municipal, com a finalidade de formular, planejar, executar, acompanhar e avaliar as políticas municipais de prevenção e combate à violência, potencializando, por meio de ações integradas com as forças públicas de segurança e em articulação com a sociedade civil, com vistas à preservação da ordem pública.

Art. 2.º Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública as seguintes atribuições:

I - Coordenação, cooperação e colaboração com órgãos e instituições de segurança pública nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando as respectivas atribuições legais e promovendo a manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos;



II - promover o atendimento imediato, qualificado e humanizado ao cidadão, em especial às pessoas em situação de vulnerabilidade;

III - integrar forças para a otimização de ações preventivas de segurança pública, reunindo o conjunto de instituições do setor e promovendo ações conjuntas e sistêmicas de prevenção e enfrentamento da violência e da criminalidade;

IV - organizar e ampliar a capacidade de defesa ágil, eficiente e solidária da comunidade, de prevenção e de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar desastres, minimizando seus impactos para a população e restabelecendo a normalidade social;

V- estimular as ações voltadas à educação, à prática esportiva e à valorização do trabalho.

VI - estimular e colaborar como parte de ação conjunta por meio de suas divisões e de todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública, tais como: Poder Judiciário, Ministério Público Estadual e Federal, Polícia Civil, Militar, Polícia Federal, Rodoviária Federal, Polícia Penal, Guarda Municipal, Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e Departamento Municipal de Trânsito - DMTRAN, Forças Armadas, Corpo de Bombeiros Militar e as entidades governamentais ou não que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com a segurança pública;

VII - desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando a organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;

VIII - planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência;

IX - representar o Poder Público Municipal nos Conselhos Municipais de Segurança e demais órgãos e entidades afins;

X - assessorar o Prefeito Municipal e demais Secretários Municipais nos assuntos pertinentes à segurança pública;



XI - desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e/ou enfrentamento da criminalidade;

XII - realizar o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;

XIII - promover seminários, eventos, cursos, oficinas, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos e especializados da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de autoproteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança, defesa civil, brigada de emergência, incêndio e meio ambiente, para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos referentes a drogas, trânsito, direitos humanos e meio ambiente; XIV - contribuir com as ações efetivas, dentro dos seus limites de competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade; XV - atuar preventivamente de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;

Seção II

Da Estrutura Organizacional

Art. 3.º A Secretaria Municipal de Segurança Pública será dirigida por um Secretário Municipal, de livre nomeação do Prefeito, sendo pessoa idônea, devendo ser auxiliado por assessores e servidores da Administração caso necessite.

Parágrafo único. O detalhamento da estrutura, compreendendo serviços e setores, será fixado em Regimento Interno, podendo ser definido por decreto do Poder Executivo.

Seção III

Das Atribuições dos Servidores Vinculados à SEMSP

Art. 4.º Sem prejuízo do que vier a ser fixado em Regimento, são atribuições comuns dos dirigentes e servidores das unidades que compõem a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública:



I - cumprir e fazer cumprir a Constituição, a Lei Orgânica do Município, e respeitar o ordenamento jurídico, em especial as normas infraconstitucionais específicas da área de segurança pública,;

II - gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;

III - assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação;

IV - administrar os bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação e eficiência no funcionamento;

V - promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços a seu cargo;

VI - zelar pela consecução dos objetivos e pelo alcance das metas estabelecidas para o setor; VII - executar outras atividades, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação do Secretário.

Art. 5º. A Guarda Civil Municipal ficará incorporada e gerida pela Secretaria Municipal de Segurança Pública.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 6.º Fica criado e instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública de Tabocas do Brejo Velho-BA, sob a gestão da Secretaria Municipal de Segurança Pública, constituindo instrumento de captação e de aplicação de recursos, o qual tem por objetivo proporcionar e gerenciar recursos financeiros e meios para a implementação de ações na área de segurança pública, em consonância com as legislações municipal, estadual e federal, que será constituído de:

I - doações que forem consignadas em orçamento anual do Município e recursos adicionais ou suplementares no transcorrer de cada exercício;

II - doações, auxílios, contribuições e subvenções de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;



III - parcelas de produtos de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos das atividades econômicas, prestação de serviços e de outras transferências que este Fundo terá direito de receber por força de lei e de convênios, inclusive com o Poder Judiciário oriundo de Transações Penais e afins;

Art. 7.º A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública será orientada e destinada, preferencialmente, para:

I - fomento de atividades relacionadas à Segurança Pública no Município e ações de Defesa Civil;

II - melhoria de Infraestrutura em Segurança Pública em geral e ações de Defesa Social;

III - treinamento e formação de profissionais vinculados à Segurança Pública e órgãos de Defesa Social prestadores de serviço ao Município;

IV - promoção de eventos relacionados ao fomento da Segurança Pública Municipal e ações de Defesa Social;

V - aquisição de materiais ou bens permanentes e de consumo destinados aos projetos e programas relacionados à Segurança Pública;

VI - ações, eventos, cursos, capacitações, serviços, estudos, programas, pesquisas, projetos, consultorias, aquisição de bens, equipamentos, materiais permanentes ou de consumo, reformas e obras visando o desenvolvimento de ações e execução dos trabalhos da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

Art. 8.º Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública deverão ser depositados em conta específica em estabelecimento da rede bancária oficial.

Parágrafo único. A movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública será feita pelo titular da Secretaria Municipal de Segurança Pública em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças e Prefeito, ou por substitutos indicados por aqueles órgãos oficiais, no caso de impedimento de seus membros titulares.



CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 9.º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, órgão de organização da sociedade civil, com o objetivo de discutir ações coletivas e o planejamento estratégico e sistêmico na área de segurança pública.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Pública funcionará como órgão auxiliar do Executivo Municipal e demais entidades ligadas direta ou indiretamente ao setor de segurança pública, com o escopo de empreender projetos e políticas públicas sociais, visando a redução da violência, executando ideias e trocas de experiências junto à comunidade municipal, com observância plena aos direitos e à dignidade humana.

Seção I

Dos Conselheiros

Art. 10.º O Conselho Municipal de Segurança Pública será constituído e integrado por 07 (sete) Conselheiros, com a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores;

V - 01 (um) representante da Polícia Civil - PC/PA;

VI - 01 (um) representante da Polícia Militar - PMPA;

VII- 01 (um) representante da Procuradoria Geral Municipal.

Art. 10. A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública será feita por meio de Portaria, com mandato coincidente com o do Chefe do Poder Executivo.



§ 1.º As funções de todos os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não serão remuneradas, sendo tais funções consideradas serviço público relevante.

§ 2.º O Conselho Municipal de Segurança Pública terá sua estrutura organizacional, competências e atribuições dos seus dirigentes detalhadas em Regimento Interno.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder espaço físico, estrutura material e pessoal para funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Pública, podendo ainda a infraestrutura ser compartilhada com outros Conselhos já existentes.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Fica autorizada a prestação de serviços de agentes de segurança pública de outras esferas governamentais no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública, mediante termo de convênio com outros Poderes, que correrão pela dotação orçamentária própria dos órgãos convenentes.

Parágrafo único. Caso necessite de dotação orçamentária suplementar, a municipalidade promoverá os atos necessários para tais ações.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho-BA, 14 de agosto de 2025

Flávio da Silva Carvalho
Prefeito Municipal